

**CONVITE Nº 13916/2023**

DECISÃO PROFERIDA PELO DIRETOR REGIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO.

Trata o presente julgamento do recurso interposto pela Licitante **NICMA MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA** em face da r. decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, que declarou habilitada a licitante **ELGEL ELETRICIDADE E ENGENHARIA EIRELI**.

A licitação, na modalidade convite, tem por objeto o FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, MAQUINARIA, FERRAMENTAL E INSTRUMENTAL NECESSÁRIO PARA REFORMA DO AUDITÓRIO DO SENAC FRANCA, conforme as especificações, minuta de Contrato e demais documentos anexos, que são parte integrante do Edital.

Irresignada, apresenta a **NICMA** seu recurso, alegando que a **ELGEL** não cumpriu o subitem 10.4.3, pois teria deixado de apresentar atestado de capacidade técnica comprovando ter executado serviços de obra ou reforma que contenha auditório com área  $\geq 100\text{m}^2$ .

A Recorrida **ELGEL** apresentou contrarrazões.

É o relatório.

Assessoria Jurídica  
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 9º andar sala 903  
CEP 01222-903 – São Paulo / SP – Brasil  
Tel.: 11 3236 2750  
aj@sp.senac.br  
www.sp.senac.br

Regular e tempestivamente recebido e processado, passa-se à análise do recurso.

### **DA NÃO APLICAÇÃO DA LEI 8.666/93 AO SENAC**

Inicialmente, faz-se necessário esclarecer que o Senac foi criado a partir da iniciativa de empresários do setor terciário da economia, por meio da Confederação Nacional do Comércio, nos termos do disposto no art. 2º do Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, tendo como objetivo primordial a qualidade e atualidade da ação educacional em atividades de comércio e serviços, organizando e administrando, no território nacional, escolas de aprendizagem, cursos práticos e de especialização.

É, portanto, pessoa jurídica de direito privado, integrante dos Serviços Sociais Autônomos, detentora de administração e patrimônio próprios, não exercendo qualquer função delegada, ainda que sua criação tenha decorrido de Decreto-Lei.

Importante mencionar que os Serviços Sociais Autônomos, como entes de cooperação, atuam ao lado do Estado e sob o seu amparo, mas sem subordinação hierárquica a qualquer autoridade pública, ficando apenas vinculados ao órgão estatal mais relacionado com suas atividades para fins de controle finalístico e prestação de contas do numerário recebido para sua manutenção.

Para contratação de obras, serviços e compras, bem como alienações de bens, os Serviços Sociais Autônomos estão sujeitos à licitação e



Assessoria Jurídica  
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 9º andar sala 903  
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil  
Tel.: 11 3236 2750  
aj@sp.senac.br  
www.sp.senac.br

possuem regulamentos próprios, aprovados pela autoridade superior e publicados, que estabelecem um procedimento licitatório adequado às suas finalidades, com observância, mas não subordinação, aos preceitos básicos da Lei nº 8.666/93.

Assim decidiu o Tribunal de Contas da União, pelo seu Plenário, por unanimidade, adotando voto do eminente Relator Ministro Bento José Bugarin.

Cite-se memorável decisão do Tribunal de Contas da União, relatada pelo ínclito Ministro Lincoln Magalhães da Rocha, corroborando a decisão plenária 907/97, de 11/12/1997, ao concluir que: *“os Serviços Sociais Autônomos não estão sujeitos à observância aos estritos procedimentos estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e sim aos seus regulamentos próprios, devidamente publicados, consubstanciados nos princípios gerais do processo licitatório.”*

Ademais, o parágrafo único do art. 1º da Lei de Licitações é taxativo quanto à sua abrangência. A esta lei subordinam-se tão somente os órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Foi então que o Senac, Administração Regional no Estado de São Paulo, para demonstrar a lisura das suas contratações, bem como selecionar sempre uma contratação mais vantajosa, instituiu o Regulamento de Licitações e Contratos, estando vigente a Resolução nº 25/2022, que estabelece todas as

Assessoria Jurídica  
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 9º andar sala 903  
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil  
Tel.: 11 3236 2750  
aj@sp.senac.br  
www.sp.senac.br

condições para nortear os procedimentos em questão, não estando assim vinculado às legislações que regulamentam as atividades da Administração Direta e Indireta.

Conclui-se, portanto, que o Senac, por se tratar de uma instituição privada, não está obrigado a cumprir a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e as demais que regulamentam as contratações do Poder Público.

## DO MÉRITO

Quanto ao mérito, o recurso **não merece prosperar**.

O Edital, no subitem 10.4.3, exige apresentação do seguinte atestado de capacidade técnica:

*“Apresentação de 1 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, que comprove ter a Licitante executado serviços de obra ou reforma que contenha auditório com área  $\geq 100 m^2$ .”*

Dentre os atestados de capacidade técnica apresentados pela Recorrida, restou comprovado que ela construiu a Faculdade Estadual de Medicina de Botucatu/SP, com uma área de construção de 3.110m<sup>2</sup>, sendo que ela possui um auditório.

Em adição ao quanto decidido pela Comissão Permanente de Licitação, segue colacionado neste julgamento, fotos do *site* com *link* da referida Faculdade, obra executada pela Recorrida, na qual constata-se a existência de auditório.



Assessoria Jurídica  
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 9º andar sala 903  
CEP 01222-903 – São Paulo / SP – Brasil  
Tel.: 11 3236 2750  
aj@sp.senac.br  
www.sp.senac.br

14:56

4G

fmb.unesp.br



unesp



## Unidade de Diálise do HCFMB promove evento de integração



Assessoria Jurídica  
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 9º andar sala 903  
CEP 01222-903 – São Paulo / SP – Brasil  
Tel.: 11 3236 2750  
aj@sp.senac.br  
www.sp.senac.br

## Infraestrutura

### Apresentação

### Infraestrutura

### Equipe

### Corpo Docente

### Médicos Contratados

### Emenções Do Departamento

### Ensino

### Pesquisa

### Astistência

### Eventos

### Auditório Marco Aurélio

Capacidade: 48 pessoas  
Recursos disponíveis: 1 conjunto Data Show e Notebook. Ar condicionado

### Solário G2

Capacidade: 27 pessoas  
Recursos disponíveis: 1 conjunto Data Show e Notebook. Ar condicionado

### Solário H2

Capacidade: 27 pessoas  
Recursos disponíveis: Ar condicionado

Referida Faculdade contém auditório com grau de dificuldade até maior que o solicitado no Edital referente ao presente Convite.

As escolas que compreendem os demais atestados técnicos não contêm *site* específico para comprovação de que possuem auditório. Porém, o da Faculdade de Medicina de Botucatu afasta qualquer dúvida, estando comprovado que a Recorrida atende tecnicamente ao solicitado pelo Senac no Edital.



Assessoria Jurídica  
Senac São Paulo


Rua Dr. Vila Nova, 228 9º andar sala 903  
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil  
Tel.: 11 3236 2750  
aj@sp.senac.br  
www.sp.senac.br

Por fim, registre-se que é solicitado pelo Senac a apresentação de apenas 1 (um) atestado de capacidade técnica, tal como consta no subitem 10.4.3 transcrito acima.

Desta feita, considerando que o julgamento dos documentos de habilitação ocorreu de maneira objetiva, e, a partir da decisão da comissão julgadora, atendeu às disposições do Regulamento de Licitações e Contratos, bem como do Ato Convocatório, nenhum reparo merece a decisão recorrida.

Por todo o exposto, **NEGA-SE PROVIMENTO** ao recurso interposto pela licitante **NICMA MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA**, mantendo-se a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação.

São Paulo, 21 de junho de 2023.



Luiz Francisco de A. Salgado  
Diretor Regional



Assessoria Jurídica  
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 9º andar sala 903  
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil  
Tel.: 11 3236 2750  
aj@sp.senac.br  
www.sp.senac.br